



Ao Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos.

Processo Licitatório nº 63/2022

Pregão eletrônico nº 02/2022

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e cozinha descartáveis, para atendimento das necessidades da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Licitações solicitando parecer jurídico acerca de revogação/nulidade pela Autoridade Superior de item **“SABONETE LÍQUIDO sabonete; Sabonete líquido pronto para banhos no leito em pacientes acamados dermatologicamente testado; água, glicerina propileno, diazolidinil uréia, metilparabeno, propilparabeno, ácido cítrico; líquido; validade de 3 anos a partir da data de fabricação, conforme legislação vigente, LITRO”**, constante do presente processo licitatório, pelos motivos a seguir expostos:

No edital, tal item foi identificado como unidade de medida de objeto litro, assim como em sua descrição, todavia na ocasião da elaboração da Requisição no sistema CONTABILIZASP/Siafem, que gerou a oferta de compra nº 851901801002022OC00001, constou equivocadamente como unidade de medida galão 3,78 litro.

Sendo assim, durante a sessão de pregão, ao observar o equívoco, após apontamento de um dos licitantes, a pregoeira adequadamente optou por não aceitar todos os preços ofertados para o produto até restar o certame fracassado.

No caso em tela, o erro na elaboração da requisição (galão 3,78 litro) prejudicou a disputa pelo item e pode ter levado os licitantes a erro, razão pela qual se considera o ato eivado.



de vício, já que feriu o Artigo 3º Inciso II da Lei 10.520/2022, conseqüentemente tal ato deve ser anulado pela Autoridade Superior.

Destaca-se que a Administração Pública exerce o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá rever seus atos de ofício.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal assim preleciona:

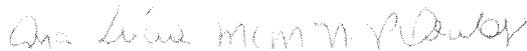
Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Conclusão

Ante o exposto, opino pela anulação do item **“SABONETE LÍQUIDO sabonete; Sabonete líquido pronto para banhos no leito em pacientes acamados dermatologicamente testado; água, glicerina propileno, diazolidinil uréia, metilparabeno, propilbarabeno, ácido cítrico; líquido; validade de 3 anos a partir da data de fabricação, conforme legislação vigente, LITRO”**, do presente processo licitatório, visto que está eivado de vícios, com o prosseguimento dos demais itens no referido processo, visto que os demais itens não foram alcançados pelo erro em questão.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pedreira-SP, 24 de março de 2022.


Ana Lúcia Molina Lucenti Marques Nepomuceno Passos Ornelas
Procuradora Jurídica